

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

LEI N° 1534 / 98

EMENTA: Dispõe Sobre a Criação do Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária e seus Cargos e dá outras providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária como órgão de serviço integrado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 2º - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária (DEVIS), cumprirá as suas atribuições de acordo com as normas administrativa e Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes à proteção da saúde pública em geral.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 3º - Compete ao DEVIS cumprir as normas preventivas de saúde, oriundas do Código Sanitário e legislação específica sendo dirigida por um Diretor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, percebendo pelo símbolo CC-3.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

Art. 4º - O DEVIS tem como objetivos essenciais as seguintes ações básicas:

- a) Estabelecer ações preventivas de combate a doenças transmissíveis, não transmissíveis e infecto-contagiosas;
- b) Combater preventivamente qualquer espécie de morbidade ou pragas danosas à população;
- c) Exercer ações fiscalizadoras referentes à higiene sanitária em geral;
- d) Promover campanhas educativas referentes às questões básica de saúde pública.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º - O departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária exercerá as suas ações de trabalho através dos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Epidemiologia;
- II - Divisão de Vigilância Sanitária;

Art. 6º - As ações Epidemiológicas serão planejadas pelo DEVIS e executadas pela Divisão de Epidemiologia.

Art. 7º - As ações de Vigilância Sanitária serão planejadas pelo DEVIS e executadas pela Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 8º - As atividades de fiscalização e trabalho preventivo serão exercidas por Agentes de Saúde e Agentes Sanitários.

§ 1º - Ficam criados os Cargos Comissionados de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Sanitários, ao quadro do pessoal permanente.

§ 2º - Ficam criados os Cargos de Assessores da Divisão de Epidemiologia e da Divisão da Vigilância Sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - O DEVIS exercerá as suas ações básicas através de ações preventivas e educativas, como ainda por meio da fiscalização prevista na legislação pertinente.

Art. 10º - O Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária cumprirá o exercício da fiscalização através do exame e controle;

- a) Dos alimentos;
- b) Dos medicamentos;
- c) Do meio ambiente;
- d) Do exercício profissional;
- e) Das condições de higiene, conservação e segurança;

Art. 11º - As infrações cometidas por pessoas físicas ou jurídicas serão autuadas de acordo com as normas Epidemiológicas e de Vigilância Sanitária, podendo ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Apreensão;
- d) Inutilização;
- e) Interdição;
- f) Suspensão;
- g) Cancelamento de registro;
- h) Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- i) Proibição de propaganda ilegal;
- j) Cancelamento de autorização para funcionamento industrial ou comercial;
- k) Cancelamento de alvará de licenciamento do estabelecimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

Art. 12º - A presente Lei consta do anexo I com a discriminação dos cargos e respectivos vencimentos, e será custeada por verba orçamentária específica.

Art. 13º - Fica incluído o Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária como órgão competente da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, correspondendo ao item VII, do artigo 14, da Lei 1.284, de janeiro de 1997.

Art. 14º - Até a aprovação e sanção de legislação Municipal específica, as ações Epidemiológicas e de Vigilância Sanitária, o DEVIS aplicará a Legislação Federal e Estadual vigentes.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Água Preta, 18 fevereiro de 1998



EDUARDO COUTINHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

ANEXO I

Quantidade	Nomenclatura	Grau	Simbologia	Vencimentos
01	Diretor de Departamento	Superior	CC - 3	R\$ 600,00
02	Assessor de Departamento	2º Grau	CC - 4	R\$ 350,00
03	Agentes Comunitários	2º Grau	CC - 5	R\$ 250,00
03	Agentes Sanitários	2º Grau	CC - 5	R\$ 250,00

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, 18 fevereiro de 1998



EDUARDO COUTINHO

Prefeito